



**LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

Altera o § 3º, do art. 29, do Código Tributário Municipal, com redação introduzida pela Lei Complementar nº 56, de 05 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 29, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 056, de 05 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE MARÇO DE 2015.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

*Arnal rby*  
**PUBLICADO**  
*Ed. 717*  
**13/03/2015**  
*Vanessa*  
**VANESSA ROQUEIRA**  
ASSESSOR DE GABINETE  
MAT. 411/6411 GPM